



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.planejamento.mg.gov.br

MINUTA DE EDITAL

Processo SEI nº 1500.01.0000680/2018-28

Central de Compras

EDITAL Nº ____/2018

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
PLANEJAMENTO SIRP Nº ____/2018
Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Compra Central - Medicamentos Antineoplásicos, Especializados e Outros

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº.
_____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser
informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO A
SUBSECRETARIA DE GESTÃO LOGÍSTICA/SEPLAG, PELO E-MAIL:
comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.**

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. A Subsecretaria de Gestão Logística da SEPLAG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
4. DA CONSULTA, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
7. DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO
8. DO CADASTRO
9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
10. DA HABILITAÇÃO
11. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA VIGÊNCIA DA ATA
16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SUBSECRETARIA DE GESTÃO LOGÍSTICA da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, para a **Compra Central - Medicamentos Antineoplásicos, Especializados e Outros**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; nº 46.665, de 12 de dezembro de 2014; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pela Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013; e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576, de 6 de julho 2016.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Wilson da Costa**, designado por meio da Resolução SEPLAG nº 10, de 08 de fevereiro de 2018, e equipe de apoio constituída pelos seguintes servidores: Roney de Aguiar Costa, Luiz Claudio Guimarães e Luana Ingrid Pimenta Moutin Oliveira.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto a pregoeira **Mariane Fontes Dias**, designada através da Resolução SEPLAG nº 10, de 08 de fevereiro de 2018.

1.2. A sessão de pregão terá início no dia **XX** de **XXXXX** de 2018, às 10h:00min.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a eventual **Compra Central - Medicamentos Antineoplásicos, Especializados e Outros**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

2.2.1. O licitante deverá ofertar e eventualmente fornecer o objeto em sua plenitude, de acordo com toda a especificação principal e acessória apresentada para o item, inclusive complementações constantes no Portal de Compras e não reproduzidas neste documento.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. O órgão gerenciador será a SUBSECRETARIA DE GESTÃO LOGÍSTICA da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

3.2.1.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

3.2.1.2. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

3.2.1.3. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH.

3.2.1.4. Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

3.2.1.5. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

3.2.1.6. Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

3.2.1.7. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.2.1.8. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.3.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.3.1 e no Decreto 46.311/13.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13, e na Lei nº 8.666/93.

3.3.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.6. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

3.3.7. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

3.4. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

3.4.1. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

3.4.2. Na hipótese do item 3.4.1, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

3.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.5.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.5.2. Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da Ata

de Registro de Preços, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto Estadual 46.311/2013.

3.5.3. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

4. DA CONSULTA, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. O edital encontra-se disponível na internet, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

4.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.iof.mg.gov.br.

4.3. O licitante que desejar receber informações sobre o processo licitatório deverá preencher integralmente o recibo constante no edital e encaminhar para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e poderão ser enviados ao Pregoeiro até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados em meio eletrônico ao Pregoeiro, através do e-mail: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

4.5.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.5.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

4.6. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, ou ser protocolizada junto ao PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/SUBSECRETARIA DE GESTÃO LOGÍSTICA/ CENTRAL DE COMPRAS/CÉLULA 03), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), dirigida ao(a) Pregoeiro(a) Wilson da Costa, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do processo e lote), observado o prazo previsto deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

4.6.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)..

4.6.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.7. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo (a) Pregoeiro (a) no prazo estabelecido.

4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4.9. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço www.compras.mg.gov.br.

4.9.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital e dele passam a fazer parte, vinculando a Administração e os licitantes

4.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.11. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4.12. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame

4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.1.1. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.1.1.1. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.1.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e, ainda, as normas do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

6.2. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.3. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.4. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

6.5. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.1.

6.6. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/06, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse os limites previstos no inciso II, artigo 3º da LC nº 123/06.

7. DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar as empresas que:

7.1.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação.

7.1.2. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.1.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações com a Administração.

7.1.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.

7.1.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

7.1.7. Empresas que tenham como gerente ou administrador servidor público estadual, conforme art. 217, inciso VI do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei 869 de 05/07/1952.

7.1.8. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.9. As empresas consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

7.3. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

7.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8. DO CADASTRO

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, pelo menos, no nível I, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

8.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar pelo menos um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

8.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de

inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

8.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

8.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail, cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de Atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira, de 08:00h as 17:00h.

8.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.2. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.2.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que conhece às demais exigências da habilitação.

9.3. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento às exigências previstas neste edital, sendo consideradas tacitamente conhecidas pelo proponente.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

9.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentar marca e modelo, sob pena de desclassificação.

9.5.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

9.5.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para perfeita identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema. Neste caso, quando do preenchimento da proposta no portal de compras pelo fornecedor, no campo marca deve ser informado o nome do fabricante do objeto. No campo modelo deve ser informado o número do registro no MS/ANVISA, sendo necessários os treze dígitos.

9.5.3. Referências genéricas que possam comprometer a perfeita identificação do produto ofertado, notadamente a falta de delimitação precisa da

marca e do modelo, implicarão a desclassificação da proposta.

9.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.

9.8. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080/2002, deverão informar em sua proposta final os valores com e sem ICMS.

9.8.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670/2014.

9.8.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

9.8.3. O disposto nos subitens 9.8.1 e 9.8.2 não se aplicam aos contribuintes mineiros enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional.

9.8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos subitens 9.8.1 e 9.8.2.

9.8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem 9.8.3 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do sítio eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

9.8.6. O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

9.9. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

9.9.1. Deverá ser utilizado pelo licitante, preferencialmente, o modelo de proposta comercial apresentado no Anexo II deste edital. Caso o licitante apresente a proposta em formulário próprio, deverão constar todas as informações constantes no modelo sugerido, contemplando a identificação do licitante, assinatura do representante, e identificação do produto contendo necessariamente:

9.9.1.1. Número completo do registro MS/ANVISA, contendo os treze dígitos.

9.9.1.2. O respectivo código GGREM do medicamento.

9.9.1.3. Indicação se o medicamento é genérico.

9.9.1.4. Indicação do quantitativo por embalagem da apresentação ofertada.

9.10. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme

determina o Comunicado nº 15 de 31/08/2017, Comunicado nº 12, de 30/12/2014 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, Resolução CMED nº3, de 02 de março de 2011.

9.10.1. As partes deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da entrega das propostas, formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou contrato(s), expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

9.10.2. As proponentes deverão anexar à sua proposta comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação a PÁGINA DA TABELA CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIGENTE PARA COMPRAS PÚBLICAS, QUE CONSTE O ITEM DA MARCA PROPOSTA.

9.10.3. Cabe ao pregoeiro, sem prejuízo da atribuição da autoridade homologadora, conferir se os preços praticados pelos licitantes encontram-se dentro da Tabela ANVISA/CMED.

10. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato ou instrumento equivalente.

10.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG.

10.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.2.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br.

10.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.

10.3.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

10.3.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande

circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

10.3.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.594/15, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 10.3.2 do edital.

10.3.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.3.6. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 10.3.5, o mesmo deverá apresentar o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

10.4. **REGULARIDADE TÉCNICA:**

10.4.1. Bula do medicamento.

10.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

10.4.3. Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.4.3.1. A Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais.

10.4.4. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998) e suas atualizações.

10.4.5. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

10.4.6. Comprovação de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o registro esteja vencido deve ser apresentada Comprovação de Registro ou cópia da publicação no “DOU”, acompanhado do pedido de revalidação e formulários “FP 1” e “FP 2”, devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de

vencimento do registro.

10.4.6.1. Em caso de produto dispensando da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

10.4.7. Quando tratar-se de hemoderivados, anexar também a seguinte documentação:

10.4.7.1. Declaração da Origem do Plasma utilizado, traduzida em português.

10.4.7.2. Certificado de Análise de Controle de Qualidade (teste de HIV e Hepatite B e C), traduzido em português.

10.4.8. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

10.4.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

10.4.9.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à equipe de Apoio para autenticação.

10.4.10. A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente.

As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 quais sejam:

10.5.1.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada

deverá ser apresentado o próprio documento com a validade em vigor.

10.6.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação do pregoeiro.

10.6.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

10.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.6.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.6.4. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

10.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

10.6.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.

10.6.6.1. A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

11. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

11.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

11.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra do sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta, do licitante detentor do menor preço para cada lote.

11.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

11.2. DOS LANCES:

11.2.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado

da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

11.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

11.2.3. Durante toda a sessão de lances será permitido ao licitante cubrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

11.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o “chat” não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

11.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

11.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

11.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

11.2.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

11.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. DO JULGAMENTO

11.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo I.

11.3.2. Não será aceita a proposta cujo preço unitário do item no lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração.

11.3.3. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

11.3.3.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

11.3.3.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

11.3.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3.4.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.3.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.3.6. Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá encaminhar sua proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, conforme orientações e endereço de e-mail informados pelo pregoeiro, até o final do turno da sessão corrente.

11.3.6.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.3.6.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.3.6.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44786, de 2008, serão admitidos:

11.3.6.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração.

11.3.6.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

11.3.6.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.3.6.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: SEPLAG/SUBSECRETARIA DE GESTÃO LOGÍSTICA/ CENTRAL DE COMPRAS/CÉLULA 03 - Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 13º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c do pregoeiro **Wilson da Costa**, número de telefone (31) 3916-9825, estação de trabalho G13-0541).

11.3.8. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação

das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.3.8.1. Para os lotes, nos quais a participação não for exclusiva para ME e EPP, o pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.3.8.1.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3.8.1.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 11.3.6.

11.3.8.1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

11.3.8.1.2.2. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11.3.8.1.2.3. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11.3.8.1.3. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.3.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3.8.1.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.3.8.1.5. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

11.3.8.1.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

11.3.9. O pregoeiro, via "chat", deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

11.3.10. Verificada a regularidade da documentação, o cumprimento dos prazos para envio da proposta comercial, bem como o prazo para envio da documentação de habilitação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o

pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

11.3.11. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto nº 44.786/08.

12.2. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 1º andar, PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/SUBSECRETARIA DE GESTÃO LOGÍSTICA/ CENTRAL DE COMPRAS/CÉLULA 03), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), observados os prazos previstos no item 12.1.

12.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 12.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

12.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

12.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

12.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

12.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme inciso III do art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

12.5.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 12.3.1.

12.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.7. A decisão do recurso será divulgada por meio de publicação no Portal de Compras, bem como comunicada via e-mail aos licitantes cadastrados.

13. DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Todos os participantes são convidados e incentivados a registrarem seus preços, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que o preço apresentado seja compatível com a referência da Administração para a contratação.

13.3.1. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento deste edital.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

14.1.1. Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na Ata terão sua proposta e documentação de habilitação analisadas e deverão encaminhar a documentação, de habilitação, conforme disposto no item 10 do edital.

14.1.2. O registro de preços em Ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação bem como à aprovação da amostra do produto ofertado.

14.2. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à **assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços**, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2.1. Para assinatura eletrônica, os licitantes interessados deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverão encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, dos seguintes documentos:

14.2.1.1. RG e CPF.

14.2.1.2. Contrato Social e/ou Procuração para assinar documentos pela empresa.

14.2.1.3. Comprovante de endereço atualizado, em nome do usuário, com o mesmo endereço utilizado no momento do cadastro.

14.2.2. A depender do tipo de processo, poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.

14.2.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI, de licitantes da área da Saúde, podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

14.2.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico,

conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.3. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.4. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.6. Constatada a irregularidade no CAGEF, ou quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 46.311/13, poderá a Administração convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.7. Informamos que serão analisadas somente as solicitações de trocas devidamente justificadas e para as quais forem apresentadas todas as documentações exigidas. Convém ressaltar que para todas as solicitações deve ser apresentado fato superveniente que a justifique.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 46.311/13.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Publicada a ata, o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar os Contratos com as Administrações Municipais e Estaduais, junto a TODOS OS PARTICIPANTES e TODOS OS PARTICIPANTES DE COMPRA ESTADUAL integrantes da Ata publicada, conforme disposições da Lei 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 46.311/13.

17.1.1. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

17.1.2. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura da Autorização de Fornecimento, ou recuse-se a assiná-la, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual 46.311/13 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme item 14.5.

17.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81da Lei Federal 8.666/93.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

17.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.4. Na hipótese de a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º do Decreto Estadual 44.630/07, a contratação do item dar-se-á pelo menor preço obtido.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

18.1.1. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

18.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

18.1.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

18.2. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

18.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

19.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

19.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

19.4. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

19.4.1. Advertência por escrito.

19.4.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

19.4.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

19.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

19.4.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

19.4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

19.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

19.5.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, bula do medicamento ou na Autorização de Fornecimento.

19.5.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

19.5.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

19.5.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

19.5.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

19.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 19.4.1, 19.4.3 e 19.4.4.

19.7. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

19.8. As sanções relacionadas nos itens 19.4.3 e 19.4.4 também poderão ser

aplicadas àquele que:

- 19.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
- 19.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 19.8.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- 19.8.4. Não manter a proposta.
- 19.8.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- 19.8.6. Cometer fraude fiscal.

19.9. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

- 20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 20.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial para Fornecimento de Bens.
- 20.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração.
- 20.1.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Adesão para Carona.
- 20.1.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 20.1.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva.
- 20.1.7. ANEXO VII - Minuta de Autorização de Fornecimento.
- 20.1.8. ANEXO VIII - Da Avaliação de Fornecedores.

20.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no ANEXO VIII deste Edital, conforme disposto na Resolução SEPLAG nº 13/2014.

20.7. É vedado à contratada subcontratar partes ou a totalidade do objeto deste pregão.

20.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte,

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br ou na Subsecretaria de Gestão Logística, mediante quitação do DAE referente às cópias, em horário comercial, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 13º Andar, Prédio Gerais, Central de Compras/Comissão de Licitação, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG.

20.10. A CONTRATADA deverá enviar trimestralmente ou a partir da solicitação do Gestor da Ata de Registro de Preços, relatório de todos os itens entregues, constando no documento a data da entrega, a quantidade fornecida e o órgão atendido.

20.11. É facultado à CONTRATADA a entrega de pedidos cujo valor total da Autorização de Fornecimento seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para localidades fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

20.12. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

20.12.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

20.13. Caso no momento da entrega do medicamento a marca ou apresentação ou CNPJ ou o estado de origem do fornecedor for diferente do que ele declarou na licitação, a entrega não poderá ser aceita, uma vez que descumpre as regras da licitação. Observa-se que, em caráter de excepcionalidade, poderá haver alteração em algum desses itens (marca, apresentação, CNPJ e estado) quando houver uma autorização da área demandante para a troca.

DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Central de Compras

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ___/___

1. OBJETO

1.1. Compra central de medicamentos antineoplásicos, especializados e outros, conforme cláusula 4 "Caracterização do Objeto" deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Registro de Preços de medicamentos a serem dispensados para os usuários de Minas Gerais, conforme demandas apresentadas por todos os órgãos participantes. A Compra Estadual foi criada afim de centralizar a aquisição de medicamentos do Estado de Minas Gerais, visando um maior poder de negociação e uma melhor gestão das atas vigentes.

2.2. A determinação do elenco dos itens constantes neste anexo foi construída a partir de lista base contendo demanda específica de cada órgão/entidade envolvido no processo de planejamento de compras para 2018. Convém ressaltar que o quantitativo total solicitado para aquisição de cada item é definido a partir do compilado das adesões realizadas pelos órgãos participantes. As demandas individuais são determinadas por cada participante, conforme sua memória de cálculo anexa junto ao Termo de Adesão no Sistema Informatizado de Registro de Preços - SIRP.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico considerando que este é aplicado para aquisições de bens comuns pelo menor preço.

3.2. Aliado a isso, ao se adotar o sistema de registro de preço, fica assegurada uma maior possibilidade de se obter menores preços a serem adquiridos pelos os órgãos/entidades participantes e não participantes que aderirem a Ata de Registro de Preços.

3.3. Para corroborar tal entendimento o Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013 estabelece que:

Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:

II – For conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo.

3.3.1. O Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, em seu art.

3º, caput, define o Registro de Preços como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.

3.3.2. Assim, considerando que Registro de Preços não é modalidade de licitação, o referido diploma legal estabelece no art. 3º, § 2º que para registro de preços de bens e serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão, salvo o disposto em legislação específica.

3.4. O Decreto Estadual nº 44.786 de 18 de abril de 2008, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes do Estado, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

3.5. Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, o mesmo diploma legal considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, tais como exemplificados no Anexo I do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

3.6. Sendo assim, uma vez que as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação, entendemos pela caracterização de serviços comuns, possibilitando assim, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade
Relação de Caracterização do Objeto dos Itens de Compras 2018 disponível na "Planilha de itens previsão de Compras 2018" anexa a este ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA					

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Bula do medicamento.

5.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

5.3. Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.3.1. A Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais.

5.4. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle

especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998) e suas atualizações.

5.5. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF.

5.6. Comprovação de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento. Caso o registro esteja vencido deve ser apresentada Comprovação de Registro ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação e formulários "FP 1" e "FP 2", devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

5.6.1. Em caso de produto dispensando da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

5.7. Quando tratar-se de hemoderivados, anexar também a seguinte documentação:

5.7.1. Declaração da Origem do Plasma utilizado, traduzida em português.

5.7.2. Certificado de Análise de Controle de Qualidade (teste de HIV e Hepatite B e C), traduzido em português.

5.8. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

5.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

5.9.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à equipe de Apoio para autenticação.

5.9.2. A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente.

As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

6.1. Os produtos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

6.2. Ao final da realização do certame todos os participantes devem atentar-se para o quantitativo da embalagem homologada, visto que todos os pedidos a serem solicitados posteriormente deverão apresentar quantitativo total múltiplo da embalagem ofertada.

6.3. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são:

6.3.1. Nota Fiscal / Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

6.3.2. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

6.3.3. Cópia da Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

6.4. Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor no almoxarifado para posterior verificação de especificações, qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo o termo circunstanciado ser assinado pelas partes.

6.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao FORNECEDOR substituí-los, no prazo determinado, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas em edital.

6.5.1. Os produtos substituídos deverão ter as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.

7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1. Os medicamentos objeto da presente licitação deverão ser entregues em horário comercial de expediente do Órgão, em um dos possíveis locais constantes abaixo que será informado por cada Órgão participante da Ata na Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar:

7.1.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG

7.1.1.1. Rua Barbosa Lima, 245 - Bairro Cidade Industrial - **Contagem/MG.**

7.1.1.2. Alameda Ezequiel Dias, 345 - Santa Efigênia. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.3. Alameda Ezequiel Dias, 365 - Santa Efigênia. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.4. Rua Camilo de Brito, 636, Bairro Padre Eustáquio. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.5. Rua Santana s/nº, Roças Grandes – **Sabará/MG.**

7.1.1.6. Av. Dr. Cristiano Resende, 2213, Bairro Barreiro de Cima. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.7. Rua Conde Pereira Carneiro, 364 – Bairro Gameleira. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.8. Avenida Dr. Cristiano Resende, 312, Bairro Milionários/Barreiro. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.9. Av. do Contorno, 3017, Santa Efigênia. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.10. Avenida do Contorno, 9494, Bairro Prado. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.11. Rua Padre Marinho, 150 - Santa Efigênia. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.12. Rua dos Otoni, 772, Bairro Santa Efigênia. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.13. Avenida Alfredo Balena, 400, Bairro Santa Efigênia. **Belo Horizonte/MG.**

7.1.1.14. Rua Olavo Bilac, 113. **Betim/MG.**

7.1.1.15. Rua Nossa Senhora do Monte Calvário, 577. **Três Corações/MG.**

- 7.1.1.16. Rodovia Ubá Juíz de Fora - Km 6. **Ubá/MG.**
- 7.1.1.17. Fazenda da Lagoa. **BambuÍ/MG.**
- 7.1.1.18. Praça Presidente Eurico Gaspar Dutra, 374 - **Grogotó/Barbacena/MG.**
- 7.1.1.19. Rua Quatorze de Agosto - S/N - Bairro: Floresta - **Barbacena/MG.**
- 7.1.1.20. Av. Juiz de Fora, 2.522 – Gama. **Juiz De Fora/MG.**
- 7.1.1.21. Rua Major Gote, 1.231 – Centro. **Patos de Minas/MG.**
- 7.1.2. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG
 - 7.1.2.1. Almojarifado do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Alameda Álvaro Celso, s/nº - Subsolo - Bairro Santa Efigênia - **Belo Horizonte/MG.**
 - 7.1.2.1.1. A contratada deverá seguir, obrigatoriamente, o agendamento do recebimento informado pelo IPSEMG em cada autorização de fornecimento e será por turno manhã ou tarde, sendo manhã de 8h às 12h e tarde, de 13h às 17h, em dias úteis.
- 7.1.3. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
 - 7.1.3.1. Central de Atendimento a Liminares (CAL) - Rua dos Goitacazes, 1.550, Bairro Barro Preto - **Belo Horizonte/MG.**
- 7.1.4. Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG
 - 7.1.4.1. Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) - Avenida Jequitinhonha, nº 700, Bairro Vera Cruz - **Belo Horizonte/MG.**
 - 7.1.4.2. Seção de Material Médico Hospitalar (SMMH), Hospital da Polícia Militar - Avenida do Contorno, 2.787, térreo – **Belo Horizonte/MG.**
- 7.1.5. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG
 - 7.1.5.1. Almojarifado Geral da SES/MG - Avenida Aimão Antônio, 149 - Cincão - **Contagem/MG.**
- 7.1.6. Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES
 - 7.1.6.1. Hospital Universitário Clemente de Faria / UNIMONTES - Almojarifado do Hospital Universitário - Avenida Cula Mangabeira, 562 - Bairro Santo Expedito - **Montes Claros/MG.**

8. PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Para os medicamentos constantes no anexo I, o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, ou outro instrumento similar, emitida pelo Órgão/Entidade.
- 8.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do medicamento poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

- 9.1. Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almojarifado do Órgão/Entidade. Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.
- 9.2. A entrega poderá ser parcelada conforme cronograma do Órgão/Entidade.

9.3. Os medicamentos injetáveis, cuja apresentação, necessite de dispositivo de segurança devem atender a NR 32, que dispõe sobre a SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

9.4. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

9.5. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

9.6. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

9.7. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

9.8. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

9.9. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.

9.10. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar laque de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter laque de tampa.

9.10.1. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

9.11. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

9.12. Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

9.13. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos pelo Órgão/Entidade nos almoxarifados de medicamentos indicados na Autorização de Fornecimento.

10. TRANSPORTE A SER UTILIZADO

10.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.

10.2. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

10.3. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1. Não será admitida a entrega de produto pela Contratada sem que esta esteja em posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), devidamente acompanhados da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar respectivo.

11.2. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

11.3. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

11.3.1. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações específicas do edital de licitação e seus anexos.

11.4. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

11.4.1. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, no mesmo período de tempo estabelecido acima, fixará prazo para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem.

11.4.2. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, que da comissão responsável.

12. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

12.1. A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13. DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

13.1. A Administração não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

13.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

14. DEVERES DO CONTRATANTE

14.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

14.1.1. Administrar a presente aquisição, devendo para tal, nomear um fiscal para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

14.1.2. Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

14.2. Compete aos Órgãos Participantes e Não Participantes que tenham aderido à ata:

14.2.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor detentor do preço registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

14.2.2. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos do edital.

14.2.3. Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens, sob pena de sofrer sanções de acordo com o definido por cada Órgão/Entidade.

15. DEVERES DO CONTRATADO

15.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

15.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

15.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

15.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

15.5. A empresa deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição, de acordo com o mapa de distribuição do medicamento a ser recolhido, fornecido por aquela Secretaria, em consonância com a RDC 17 de 16 de abril de 2010.

15.6. Observar os prazos estipulados.

15.7. Providenciar a imediata correção das deficiências.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTOS DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2018 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO	PELO PROPONENTE
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
E-mail		
Nome do Representante Legal		
Identidade do Representante Legal	CPF	do Representante

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

(Papel timbrado)

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

(Os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço deverão encaminhar este modelo de solicitação à SEPLAG/MG)

À

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Gestão Logística

Por este Termo de Adesão (nome da entidade interessada), CNPJ nº _____ com sede (endereço completo), município _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____ (cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxx/20xx originada do Pregão Eletrônico xxx/20xx para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxx/20xx, observado o faturamento mínimo quando existente.

- Item: (xxx)
- Quantidade solicitada: (xxx) (quantitativo por extenso).
- Valor correspondente: R\$ xx (valor por extenso)

Data e local

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º, andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do CPF xxxxxxxx, Subsecretário (a) de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, datado de xxxxxxxxxxxx, para responder pela Subsecretaria de Gestão e Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resoluções de Competências nº 59/12.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nº 147, de 07 de agosto de 2014; Leis Estaduais nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008; nº 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/ JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; nº 3.458/2003; pelas Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, nº 13, de 07 de fevereiro de 2014; nº 10, de 08 de fevereiro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2018, conforme homologada pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos Antineoplásicos, Especializados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	MARCA/MODELO	QTDE.	PREÇO - RESOL. CONJ. SEPLAG 3.458/2003	PREÇO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL

2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

2.2.São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

2.2.2 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

2.2.3 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH.

2.2.4 Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

2.2.5 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

2.2.6 Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

2.3.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

2.4.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5.As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

2.6.As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3.2.Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

4.3.3.Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1.Negociar os preços

4.4.2.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

4.4.3.Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.5.A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6.É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

5.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7. Por razões de interesse público.

5.8. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

5.9. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com

a Administração Pública Estadual ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

7.2.1. Advertência por escrito.

7.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

7.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

7.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência.

7.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

7.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

7.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

7.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

7.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

7.5. As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

7.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

7.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

7.5.4. Não mantiver a proposta.

7.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

7.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

7.5.7. Cometer fraude fiscal.

7.6.O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

7.7.As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/2018.

8.2.Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.3.A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

8.3.1 Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1.Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ - CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º, andar-Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF xxxxxxxx, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, datado de xxxxxxxxxxxx, para responder pela Subsecretaria de Gestão e Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resoluções de Competências nº 59/12.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA _____, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº _____/20____, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

2º Lugar

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

LOTE	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	MARCA/MODELO	QTDE.	PREÇO - RESOL. CONJ. SEPLAG 3.458/2003	PREÇO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1.Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

4.2.Cabe a Subsecretaria de Gestão Logística gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/2018.

4.3. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

ANEXO VII - MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de material: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Autorização de Fornecimento: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNCEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

_____, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____

ANEXO VIII – DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento.
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento.
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento, ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada, e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada.
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada.

c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada.

d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada, ou

e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada, ou

b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva. II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV – O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada.

b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade, ou

c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais

recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada.
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra.
- b) Valores unitários e totais.
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue.
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada.
- e) Inexistência de rasuras. e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto. ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação.
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento.
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação

(IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento).
- b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento), ou
- c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica.
- b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE, e
- c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 13 do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo VIII não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no Edital.